



2022/2062(INI)

27.4.2023

PARECER

da Comissão dos Orçamentos

dirigido à Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

sobre as atividades financeiras do Banco Europeu de Investimento – relatório
anual de 2022
(2022/2062(INI))

Relator de parecer (*): David Cormand

(*) Comissão associada – artigo 57.º do Regimento

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Orçamentos insta a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Destaca o papel fundamental do Banco Europeu de Investimento (BEI) enquanto banco público da UE e única instituição financeira internacional inteiramente detida pelos Estados-Membros da UE e plenamente guiada pelas políticas e normas da UE para apoiar a recuperação social e económica e orientar os investimentos em prol da concretização dos objetivos da UE; assinala que, em 2022, o Grupo BEI celebrou contratos de financiamento num valor total de 72,5 mil milhões de EUR;
2. Salaria que o BEI deve manter a sua elevada notação de risco «AAA» e conservar a plena confiança dos mercados de capitais em todas as suas atividades, dado o seu papel cada vez maior na execução das políticas da União dentro e fora do território desta; reitera o apelo a um aumento de capital para proporcionar um apoio financeiro reembolsável a mais longo prazo e instrumentos inovadores; observa que tal é necessário para apoiar investimentos fundamentais na economia real que não seriam realizados de outro modo e que têm potencial para maximizar os ganhos de inovação em domínios de intervenção fundamentais da UE, como a digitalização e a transformação ecológica, contribuir para a atenuação dos elevados preços da energia, das lacunas de competências e dos investimentos insuficientes na inovação e nas novas tecnologias, bem como contribuir para a aplicação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas; espera que o BEI se abstenha de realizar investimentos suscetíveis de dissuadir os investidores e de aumentar os seus custos globais de financiamento;
3. Congratula-se com a criação da iniciativa da UE para a Ucrânia e com os pacotes de assistência financeira concedidos a este país num total de 1,7 mil milhões de EUR; observa que o envolvimento do BEI na Ucrânia complementa o financiamento concedido a título do orçamento da UE ao abrigo do programa de assistência macrofinanceira e do novo Instrumento de Assistência Macrofinanceira+; considera que a continuação da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia exige um aumento dos empréstimos do BEI à Ucrânia para apoiar a recuperação e a reconstrução, em conformidade com as conclusões do Conselho de 15 de dezembro de 2022, eventualmente com o apoio de garantias adicionais ao abrigo do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional; salienta que o apoio adicional à Ucrânia não deve ser concedido em detrimento de outros programas do BEI ou do apoio orçamental da UE a outras regiões e países; frisa que o financiamento do BEI está muitas das vezes ligado a projetos concretos com um elevado impacto socioeconómico, canalizando conhecimentos técnicos especializados da UE para tais projetos e permitindo um maior grau de alavancagem de fundos a partir do orçamento da UE;
4. Regista que o BEI avaliou as necessidades da Ucrânia num montante de 420 mil milhões de EUR no relatório intitulado «Ucrânia: Avaliação Rápida de Danos e

Necessidades», elaborado em cooperação com o Banco Mundial; insta à realização de uma análise exaustiva e constante das necessidades financeiras para a reconstrução e recuperação da Ucrânia; espera que seja adotada uma abordagem contínua e coordenada com todos os parceiros pertinentes, a fim de apoiar a reconstrução da Ucrânia a longo prazo; salienta que tal abordagem deve contribuir para os objetivos políticos fundamentais da UE, nomeadamente através do apoio a projetos centrados na construção de edifícios eficientes do ponto de vista energético, da garantia de uma gestão sustentável das florestas e do apoio, em termos substanciais, ao esforço de desminagem; espera que o contributo do BEI se baseie numa abordagem de uma «melhor reconstrução», com base nos seus conhecimentos especializados, em particular o mecanismo Assistência Europeia à Energia Local; solicita que seja prestada especial atenção à reconstrução de melhores infraestruturas, incluindo nos domínios da energia, da água, das telecomunicações, da agricultura e dos transportes, e à atenuação do impacto da guerra no ambiente; recorda ao BEI a especial importância de realizar avaliações de impacto social e ambiental para os projetos e de disponibilizar os resultados ao público, em particular nos casos em que os projetos possam causar mais danos e destruição aos ecossistemas; insta ao forte envolvimento da sociedade civil ucraniana neste aspeto e, em especial, à inclusão de representantes da sociedade civil no Comité Diretor da Plataforma Multiagências de Coordenação de Doadores; regista as medidas específicas já tomadas na Ucrânia para assegurar que os fundos sejam utilizados de forma a cumprir todas as regras aplicáveis e espera que as mesmas normas sejam respeitadas nas futuras atividades de concessão de empréstimos, em particular porque se prevê um aumento considerável dos fluxos financeiros; solicita que seja explorada a possibilidade de recorrer a um mecanismo de seguro contra os riscos de guerra;

5. Saúda a contribuição do BEI para apoiar, ao longo dos próximos cinco anos, o plano REPowerEU com um montante adicional de 30 mil milhões de EUR em empréstimos e em financiamento através de capitais próprios para projetos em áreas como as energias renováveis, a eficiência energética, as redes e o armazenamento, as infraestruturas de carregamento de veículos elétricos e as tecnologias revolucionárias;
6. Considera que o InvestEU é uma importante ferramenta de investimento que assegura investimentos altamente necessários em áreas fundamentais;
7. Salienta a importância de evitar novos desequilíbrios geográficos nas atividades de concessão de empréstimos do BEI, a fim de assegurar uma afetação mais ampla dos investimentos a nível geográfico e setorial, reduzir as disparidades regionais e reforçar a convergência económica e social; insta o BEI a dar resposta às insuficiências sistémicas que impedem certas regiões ou certos países de tirarem pleno partido das suas atividades financeiras; convida o BEI a avaliar, em especial, se a repartição geográfica do financiamento ao abrigo do InvestEU é equilibrada;
8. Salienta o importante papel do Fundo Europeu de Investimento no que se refere à melhoria do acesso a financiamento por parte das empresas europeias de menor dimensão, de média capitalização e em fase de arranque, reforçando assim o apoio ao empreendedorismo, ao crescimento, à inovação, à investigação e desenvolvimento e ao emprego na União; salienta que um aprovisionamento energético estável é um dos alicerces do sucesso da política industrial, em particular para as pequenas e médias

empresas (PME); exorta o BEI a disponibilizar capital de crescimento suplementar para permitir às PME ampliar a escala das suas operações;

9. Congratula-se com o facto de 58 % de todos os novos empréstimos concedidos pelo BEI em 2022 se destinarem a financiar a sustentabilidade climática e ambiental, o que representa 36,5 mil milhões de EUR em investimentos em 2022, aos quais acresce a emissão de obrigações verdes ou de sustentabilidade num montante sem precedentes de 19,9 mil milhões de EUR; congratula-se com o facto de o financiamento do BEI no domínio das energias limpas ter atingido um valor recorde de 19,4 mil milhões de EUR em 2022; congratula-se, além disso, com a decisão de aumentar o volume de empréstimos no setor da energia e de tornar os empréstimos mais atrativos;
10. Insta o BEI a criar um método de avaliação do défice de financiamento ecológico da UE, a estimar a dimensão desse défice e a identificar potenciais fontes de financiamento públicas e privadas;
11. Aguarda com expectativa a revisão do Roteiro do Banco do Clima antes da COP 28; espera que coloque o BEI numa situação de total alinhamento com a trajetória de 1,5 graus e que as ações do BEI sejam coerentes com o objetivo de alcançar a neutralidade climática até 2050, o mais tardar; reitera o apelo para que esta revisão inclua uma avaliação sólida das alternativas com menor intensidade de carbono e das emissões de âmbito 3 de cada projeto; recorda que a data-limite para a cessação das operações não alinhadas com o Acordo de Paris é o final de 2022 e espera que o BEI comunique informações sobre todas as operações assinadas desde a adoção do Roteiro do Banco do Clima;
12. Acolhe com agrado a intenção do BEI de aumentar os projetos próprios de risco mais elevado, conforme definido no plano operacional para o período de 2023 a 2025; insta o BEI a adaptar as suas atividades de redução dos riscos, a fim de orientar o financiamento privado para projetos com um elevado nível de adicionalidade e que contribuam para uma transição justa, sem comprometer a viabilidade comercial da sua carteira; convida o BEI a retirar ensinamentos da implementação de produtos como os fundos para o clima e as infraestruturas, debruçando-se, nomeadamente, sobre a pertinência dos instrumentos de capital próprio intermediado para alcançar aquele objetivo e melhorar os rácios de risco e compensação dos investimentos em projetos de pequena dimensão relativos a infraestruturas ecológicas;
13. Congratula-se com o objetivo do Fundo para o Hidrogénio Verde do BEI de ajudar a reduzir as emissões de setores industriais em que é difícil reduzi-las, nos países em desenvolvimento, mediante o aprimoramento do hidrogénio renovável; observa que tal deve servir apenas o objetivo de redução das emissões; insiste que o BEI deve garantir a adicionalidade nesses países em desenvolvimento, de modo a evitar o desvio de recursos da eletricidade renovável existente destinada à eletrificação direta; sublinha a importância de assegurar que o hidrogénio baseado em energias renováveis seja desenvolvido exclusivamente em redes fechadas localizadas; manifesta-se apreensivo com a redução dos riscos de investimentos privados em grandes projetos de hidrogénio verde, em especial os orientados para a exportação, em países terceiros com um historial preocupante em matéria de direitos humanos e salienta a baixa probabilidade de as decisões relativas aos projetos financiados serem tomadas com um nível adequado de

transparência, responsabilização e participação pública que assegure que as comunidades locais deles beneficiem verdadeiramente;

14. Congratula-se com o quadro de alinhamento das contrapartes com o Acordo de Paris (PATH) e espera que seja plenamente aplicado; recorda ao BEI que todos os clientes empresariais estão contratualmente obrigados a elaborar e a publicar uma estratégia credível de alinhamento com o Acordo de Paris (plano de descarbonização), que deve incluir metas quantitativas, intercalares e contínuas de redução das emissões, bem como opções num horizonte temporal mais longo com vista à consecução da neutralidade carbónica, o mais tardar, até 2050; reitera o apelo ao BEI para trabalhar apenas com clientes e intermediários financeiros que tenham um plano de descarbonização credível, incluindo metas a curto prazo compatíveis com a trajetória de 1,5 graus, e que seja levado a cabo o mais depressa possível e, o mais tardar, até 2025; insta o BEI, antes de assinar quaisquer novos compromissos financeiros, a avaliar sistematicamente a credibilidade dos planos de descarbonização, aplicando critérios de descarbonização compatíveis com a meta de 1,5 graus; salienta que estes novos requisitos não devem impedir as PME de acederem ao financiamento; sublinha que a transição da UE para uma economia neutra em termos climáticos exige investimentos rápidos e em grande escala; congratula-se, neste contexto, com o apoio do BEI ao plano REPowerEU; regista, no entanto, as isenções concedidas ao abrigo do quadro PATH que permitem ao BEI trabalhar com empresas ainda envolvidas em atividades consideradas incompatíveis com o Acordo de Paris; espera que as isenções concedidas ao abrigo do quadro PATH em apoio do REPowerEU tenham um carácter excecional e temporário e sejam plenamente justificadas;
15. Espera assistir a um reforço da comunicação pública de informações sobre os esforços e iniciativas destinados a integrar a natureza nas análises e nas operações, bem como a uma comunicação de informações específica sobre investimentos benéficos para a natureza, em consonância com os compromissos assumidos pelo BEI; espera que o novo documento de concessão de empréstimos no setor florestal assegure que os empréstimos do BEI promovam a gestão sustentável das florestas, incentivem a utilização sustentável de materiais derivados da madeira, promovam a bioeconomia em geral e garantam que não contribuem direta ou indiretamente para a desflorestação ou a florestação;
16. Espera que o BEI continue a aplicar normas rigorosas em matéria de bem-estar dos animais aos projetos que financia e solicita que os projetos financiados cumpram plenamente a legislação da UE em matéria de bem-estar dos animais, nomeadamente no que diz respeito às atividades de reprodução nocivas, tomando como base o mais elevado nível estabelecido pelas instituições financeiras multilaterais;
17. Regista a decisão de não financiar a extração de depósitos minerais de águas profundas, tal como indica a lista atualizada do BEI das atividades excluídas; insta o BEI a apoiar projetos que cumpram as mais elevadas normas ecológicas e de bem-estar dos animais, incluindo a garantia de alimentos sustentáveis para a aquicultura;
18. Salienta o papel central que o BEI desempenha para garantir uma transição justa; convida o BEI a apoiar projetos que assegurem um acesso a preços acessíveis às energias renováveis, à habitação e aos serviços públicos, bem como iniciativas de base

comunitária e pequenos projetos com especial ênfase na luta contra a pobreza energética; insta o BEI a reduzir o montante mínimo de empréstimo para projetos individuais ou regimes de empréstimo; incentiva o BEI a cooperar com as instituições financeiras nacionais e regionais com vista à concessão de financiamento direcionado; insta o BEI a contribuir para a consecução dos objetivos da UE em matéria de igualdade entre homens e mulheres;

19. Salaria que a segurança do aprovisionamento de matérias-primas essenciais é fundamental para as transições ecológica e digital e, de um modo geral, para a base industrial da UE; salienta a necessidade de uma abordagem de economia circular para as matérias-primas essenciais, baseada na reciclagem e na reutilização, a fim de reduzir a dependência da UE em relação a países terceiros; recorda o papel do BEI no âmbito da Aliança Europeia para as Matérias-Primas e o objetivo da União de se tornar mais autónoma no que respeita ao aprovisionamento de matérias-primas essenciais; insta o BEI a investir mais no setor das matérias-primas essenciais para reforçar a resiliência no domínio das matérias-primas e, em particular, insta o BEI a apoiar projetos relacionados com as matérias-primas essenciais que visem, em primeiro lugar e acima de tudo, evitar novos processos mineiros e reciclar matérias-primas secundárias, e a promover soluções de economia circular, em particular a investigação e o desenvolvimento de materiais alternativos, incluindo materiais de base biológica;
20. Espera que o BEI desempenhe um papel de relevo no âmbito da estratégia do Regulamento Circuitos Integrados; observa que a STMicroelectronics já recebeu empréstimos no valor de 600 milhões de EUR para reforçar a investigação e o desenvolvimento de circuitos integrados em três Estados-Membros distintos; convida o BEI a financiar projetos que contribuam para a criação de uma cadeia de abastecimento sustentável dos circuitos integrados e para a reciclagem de materiais essenciais necessários à produção de circuitos integrados; sublinha que o BEI deve dar prioridade a investimentos em infraestruturas para circuitos integrados com procura na UE e em relação aos quais a UE possua conhecimentos especializados ímpares que lhe permitam continuar a liderar o segmento de mercado em questão;
21. Assinala que o EIB Global assinou novos financiamentos num montante de 10,8 mil milhões de EUR; recorda que as operações do BEI fora da UE assentam nos princípios gerais que regem a ação externa da UE, conforme estabelecidos no artigo 21.º do Tratado da União Europeia, tais como o apoio à democracia e ao Estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais; acolhe com agrado o apoio do BEI à iniciativa Global Gateway da UE e a sua participação nesta, através do fundo Global Gateway que se destina a disponibilizar financiamento sob a forma de capital próprio e de dívida a projetos relacionados com infraestruturas de elevado impacto, energias limpas e desenvolvimento humano em todo o mundo; salienta que as atividades do EIB Global devem permanecer alinhadas com os interesses estratégicos e os objetivos da política externa da UE e devem assegurar que os investimentos beneficiem claramente os países e as sociedades beneficiários, criando postos de trabalho locais e reduzindo a pobreza; considera que as partes interessadas dos países beneficiários, como, por exemplo, as autoridades públicas, os representantes da sociedade civil e as empresas do setor privado, devem ser envolvidos na tomada de decisões sobre projetos da Global Gateway e na execução destes; solicita ao BEI que assegure uma abordagem coordenada com outras partes interessadas que contribuem para a arquitetura financeira

européia destinada a financiar o desenvolvimento, a fim de alcançar um maior impacto neste domínio; recorda ainda que o êxito da execução por parte do EIB Global exige um nível adequado de pessoal interno no terreno, incluindo trabalhadores locais;

22. Considera que o EIB Global também deve prestar contas quanto ao cumprimento dos princípios enunciados na Declaração de Paris sobre a Eficácia da Ajuda ao Desenvolvimento e no Programa de Ação de Acra (apropriação, alinhamento, harmonização, gestão orientada para os resultados e responsabilização mútua); reitera que tais princípios devem orientar as operações do BEI enquanto banco público ao qual foi conferido um mandato em matéria de desenvolvimento; insta o EIB Global a conceber uma estratégia centrada num claro valor acrescentado do desenvolvimento, bem como uma agenda de desenvolvimento sustentável que incorpore normas robustas em matéria de direitos humanos e ambiente, e a incluir nesse processo as organizações da sociedade civil; insta o BEI a dar resposta às consequências a nível mundial da agressão da Rússia contra a Ucrânia neste contexto, com especial ênfase na cadeia de abastecimento alimentar e no acesso sustentável a alimentos em todo o planeta; insta o BEI a incentivar os Estados-Membros a convidarem os respetivos ministérios responsáveis pelo desenvolvimento a participar no grupo consultivo do conselho de administração do EIB Global; reitera o apelo ao EIB Global para limitar as operações de financiamento misto aos domínios em que essas operações podem acrescentar valor à economia local e para assegurar que os financiamentos mistos não sejam utilizados para serviços públicos essenciais, em particular a saúde, a educação e a proteção social, uma vez que a monetização poderia exacerbar as desigualdades já existentes e colocar em risco o acesso universal a esses serviços; espera que o BEI preste especial atenção à garantia de que, nas cadeias de abastecimento para as suas operações, não há recurso a trabalho forçado; insta o EIB Global a aumentar o seu apoio a projetos com uma capacidade limitada de obtenção de financiamento bancário e com um elevado retorno público, bem como a reduzir o montante mínimo de empréstimo para projetos individuais, em especial nos países menos desenvolvidos;
23. Assinala que, ao longo dos últimos anos, a maioria dos processos tratados pelo mecanismo de reclamações do BEI dizia respeito a projetos fora da UE; reitera o apelo ao BEI para assegurar que o mecanismo de tratamento de reclamações seja acessível, eficaz e independente, a fim de detetar e reparar violações às regras do BEI, tais como subornos, utilização indevida de fundos e violações dos direitos humanos nos projetos a que o BEI está associado; insta o BEI a reforçar os seus mecanismos internos de luta contra a fraude e a corrupção, a aumentar a transparência e o controlo que exerce sobre as operações intermediadas e a assegurar prontamente o seu seguimento;
24. Recorda ao BEI a importância de integrar os direitos humanos nos seus procedimentos de dever de diligência, de realizar avaliações de impacto sobre os direitos humanos, de ancorar o seu compromisso geral em matéria de direitos humanos na responsabilidade de respeitar os direitos humanos e de operar em plena conformidade com o artigo 2.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia; regista a recente nota informativa do BEI que resume a abordagem do BEI em matéria de direitos humanos, exortando simultaneamente o BEI a clarificar quando toma medidas para resolver um problema, nomeadamente através de consultas externas, para se desvincular de um projeto ou para recuperar empréstimos ou investimentos; solicita a adoção de regras claras e obrigatórias para complementar a nota informativa, em particular sobre a avaliação e a

desvinculação, tendo em conta os repetidos apelos do Parlamento à adoção dessas regras; manifesta particular preocupação pelo facto de, desde 2015, o BEI não ter exigido aos promotores de projetos a realização de nenhuma avaliação autónoma de impacto em matéria de direitos humanos, quando este tipo de avaliação deve complementar as avaliações de impacto ambiental e social; reitera ainda o apelo ao EIB Global para assegurar uma consulta e uma participação inclusivas e significativas das comunidades afetadas pelos seus projetos antes da respetiva aprovação e ao longo da execução desses projetos; sublinha que devem ser tomadas medidas específicas com vista a incluir nas consultas os povos indígenas, as mulheres, as pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis;

25. Recorda que os fundos do BEI são públicos, pelo que devem estar sempre sujeitos ao escrutínio público e à responsabilização; solicita uma maior responsabilização perante as instituições da UE, em particular perante o Parlamento, uma vez que a transparência é uma das pedras angulares da democracia; considera que os deputados ao Parlamento Europeu devem ser autorizados a apresentar perguntas com pedido de resposta escrita ao BEI, como é já o caso relativamente ao Banco Central Europeu; reitera o apelo à celebração de um acordo interinstitucional entre o Parlamento e o BEI, a fim de melhorar o acesso a documentos e dados deste último;
26. Manifesta preocupação pelo facto de o BEI estar aquém de outras instituições financeiras públicas em termos de transparência, bem como no que toca a garantir a ausência de danos por parte dos seus investimentos intermediados, que apenas obtiveram a classificação de suficiente («fair») no Índice de transparência da ajuda relativo a 2022¹; recorda que, em 2021, o BEI adotou uma nova política de transparência que é contrária à presunção de divulgação e não está em consonância com as exceções aplicáveis enumeradas no Regulamento (CE) n.º 1049/2001² e no Regulamento (CE) n.º 1367/2006³; insta o BEI a tomar de imediato medidas nos domínios que carecem de melhorias identificados nas recomendações da Provedora de Justiça Europeu de 21 de abril de 2022 sobre a necessidade de o BEI adotar uma abordagem mais ambiciosa em relação à sua prática de divulgação de informações, agir em conformidade com a legislação da UE em matéria de transparência e ser mais transparente em relação ao potencial impacto ambiental dos projetos que financia, em especial, prestando mais informações sobre quaisquer subprojetos de intermediários financeiros com um impacto significativo no ambiente;
27. Convida o BEI a empenhar-se no reforço da sua política de luta contra a fraude, a evasão e a elisão fiscais, nomeadamente abstendo-se de financiar beneficiários ou intermediários financeiros e de cooperar com parceiros financeiros, caso estes beneficiários, intermediários ou parceiros tenham um historial comprovadamente negativo; solicita ao BEI que aplique medidas de prevenção e elabore avaliações fiscais

¹ Organização «Publish What You Fund», *Índice de transparência da ajuda relativo a 2022*, 2022.

² Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

³ Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários, JO L 264 de 25.9.2006, p. 13.

regulares em relação às jurisdições fiscais não cooperantes, à fraude e evasão fiscais, bem como às práticas ilegais e agressivas de elisão fiscal;

28. Manifesta preocupação com a saúde e a segurança no trabalho no BEI, e insta o BEI a, em consulta com representantes dos trabalhadores, adotar todas as medidas necessárias para melhorar significativamente a situação; insta, além disso, o BEI a promover ativamente uma representação equilibrada em termos de género nos seus cargos de direção e nos quadros superiores; insta o BEI a reforçar ainda mais a promoção de todas as formas de diversidade e inclusão na sua organização e a estabelecer metas ambiciosas neste domínio.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	26.4.2023
Resultado da votação final	+: 30 -: 2 0: 2
Deputados presentes no momento da votação final	Rasmus Andresen, Pietro Bartolo, Olivier Chastel, Katalin Cseh, Andor Deli, Pascal Durand, José Manuel Fernandes, Eider Gardiazabal Rubial, Matteo Gazzini, Alexandra Geese, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Eero Heinäluoma, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Adam Jarubas, Moritz Körner, Joachim Kuhs, Zbigniew Kuźmiuk, Pierre Larroustourou, Janusz Lewandowski, Margarida Marques, Andrey Novakov, Dimitrios Papadimoulis, Karlo Ressler, Bogdan Rzońca, Eleni Stavrou, Nicolae Ștefănuță, Nils Torvalds, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Suplentes presentes no momento da votação final	Jan Olbrycht
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Maria Veronica Rossi

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

30	+
ECR	Zbigniew Kuźmiuk, Bogdan Rzońca
PPE	José Manuel Fernandes, Niclas Herbst, Monika Hohlmeier, Adam Jarubas, Janusz Lewandowski, Andrey Novakov, Jan Olbrycht, Karlo Ressler, Eleni Stavrou, Rainer Wieland, Angelika Winzig
Renew	Olivier Chastel, Katalin Cseh, Vlad Gheorghe, Valérie Hayer, Moritz Körner, Nils Torvalds
S&D	João Albuquerque, Pietro Bartolo, Pascal Durand, Eider Gardiazabal Rubial, Eero Heinäluoma, Pierre Larrourou, Margarida Marques
The Left	Dimitrios Papadimoulis
Verts/ALE	Rasmus Andresen, Alexandra Geese, Nicolae Ștefănuță

2	-
ID	Joachim Kuhs
NI	Andor Deli

2	0
ID	Matteo Gazzini, Maria Veronica Rossi

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções